**PROJETO DE LEI Nº XXX/18**

DISPÕE SOBRE REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES E OU MULTIFAMILIARES E DA DISPOSIÇÃO DAS GARAGENS RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre requisitos para construção de edificações residenciais unifamiliares e ou multifamiliares e da disposição das garagens e dá outras providências.

Art. 2º Para construção de edificações residenciais unifamiliares e ou multifamiliares, fica assegurado o que segue:

I - As edificações residenciais unifamiliares e ou multifamiliares terão suas garagens locadas no terreno conforme se segue:

a) Garagem ao longo da fachada do lote,

b) Garagem na horizontal,

c) Garagem com rampas, obedecendo os ditames da lei.

d) Garagem automatizada,

e) Garagem travada (com ou sem o auxílio de manobrista),

f) Garagem na vertical.

Art. 3º As dimensões das vagas deverão atender às seguintes medidas:

a) cada vaga de estacionamento terá largura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e comprimento mínimo de 5,00 (cinco metros).

Art. 4º Fica revogado o artigo 37º da lei 4.872/2016 para as edificações residenciais unifamiliares e ou multifamiliares.

Art. 5º O Capítulo VII da Lei Ordinária nº 4890 de 12/01/2010 não se aplica as edificações residenciais unifamiliares e ou multifamiliares.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.